



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**  
**ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440  
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2017**

**OBJETO: REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT “PROF. ZENON ROCHA”.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

**CONSIDERANDO** que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440  
**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

**CONSIDERANDO** que a legislação infraconstitucional, regulando o Sistema Único de Saúde consitucionalmente estabelecido, em atenção ao princípio da integralidade da assistência, define, no artigo 2º da lei nº 8080/90, que **“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”**;

**CONSIDERANDO** as representações apresentadas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região e pelo Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Piauí, que noticiam a falta/retirada de Fisioterapeutas de diversos setores do Hospital de Urgência de Teresina, especialmente os de alta complexidade;

**CONSIDERANDO** o item 11.6 do Edital Nº 01/2016 de 18 de março de 2013, que normatiza concurso público objetivando o provimento de cargos para o Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Teresina – FHT, atualmente extinta e com a funcionalidade concentrada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, **cujo resultado final, divulgado em 16 de junho de 2016, apresenta lista de candidatos aprovados e de candidatos classificados para nomeação**;

**CONSIDERANDO** que a normativa sanitária RDC 7, de 24 de fevereiro de 2010, com a obrigatoriedade de atendimento de Fisioterapia, desde 24 de fevereiro de 2013, que em seu art. 14, inciso IV, define que toda **Unidade de Terapia Intensiva deve ter com atuação exclusiva na unidade, no mínimo 01 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração , nos turnos matutino, vespertino**;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça, especializada na defesa da Saúde Pública o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 020/2017, instaurado objetivando para apurar irregularidades quanto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440  
**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

à inobservância de preceito contido na normativa sanitária RDC 7, no Hospital de Urgência de Teresina – HUT “Prof. Zenon Rocha”;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**RECOMENDA** ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, que, no exercício de suas atribuições, adote as providências administrativas necessárias para **REGULARIZAÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT “PROF. ZENON ROCHA” - SOBRETUDO NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E NO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO.**

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 23 de maio de 2017

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**  
Promotor de Justiça da 29ª PJ